

CLIQUE NA OPÇÃO DESEJADA

[Qual o procedimento para o recolhimento de retenções inferiores de R\\$10,00 do INSS?](#)

No caso de o prestador ser pessoa jurídica, a retenção é dispensada quando o valor for inferior a R\$10,00 (dez reais), conforme art.120, inciso I da **IN RFB 971/2009**, atualizada pela **IN RFB 1.238/2012**, art. 398, caput.

No caso de o prestador ser pessoa física (autônomo) a retenção de 11% é obrigatória para qualquer valor e recolhida juntamente com todos os serviços autônomos prestados no mês. Contudo, se o valor no mês for inferior a R\$10,00(dez reais), o pagamento será efetuado na competência seguinte, de acordo com a IN RFB 1.238/2012, parágrafo primeiro do art. 398.

[Qual o procedimento para retenção de tributo para obras de engenharia e locação de imóvel?](#)

Em relação ao serviço de engenharia o imposto sobre serviços é pago no local da obra, conforme Lei Complementar Nº 116/03, art. 3º, inciso III, e Lei Municipal Nº **7.056/77**, art. 48, inciso III, Código Tributário e de rendas do Município de Belém.

O responsável pela retenção e pagamento no Município de Belém do ISS é o tomador do serviço, conforme art. 29 da Lei Nº 7.056/77.

Deverá ser observada a Lei de cada Município sobre a obrigatoriedade da retenção e pagamento do ISS, pois cada Município tem a sua legislação específica.

No caso do INSS, o valor deverá ser destacado na nota fiscal, a retenção será de 11% sobre a mão de obra conforme instrução Normativa Nº 03/2005, art. 145, III.

Os serviços cuja remuneração se submete ao desconto do imposto à alíquota de 1,5%, estão no art. 647, § 1º do RIR/99.

A exceção constante no item 17 da lista de serviços que coloca fora do campo de incidência tributária a construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas abrange as obras de construção em geral e as de montagem, instalação, restauração e manutenção de instalações e equipamentos industriais.

Serviços alcançados pela incidência: O imposto na fonte é devido sobre a remuneração dos seguintes serviços quando prestados isoladamente:

Estudos geofísicos; fiscalização de obras de engenharia em geral; elaboração de projetos de engenharia em geral; administração de obras; gerenciamento de obras; serviços de engenharia consultiva; serviços de engenharia de informática.

Aluguel de Imóveis: Se o pagamento for para pessoa física deverá ser utilizada a tabela progressiva, art. 631, RIR/99.

Nos pagamentos para pessoa jurídica não há a incidência do imposto.

[Há necessidade de retenção de 70% do ICMS sobre notas fiscais emitidas por empresas de outros Estados?](#)

Se o fornecedor demonstrar que o ICMS de 70% for recolhido em sua totalidade, não há em que se falar em

retenção pelo Estado do Pará, não podendo ocorrer a bitributação do imposto.

[As agências de viagens são obrigadas a fornecer Nota Fiscal?](#)

Quando a agência de viagem vende passagens aéreas ou diárias de hotéis, por exemplo, está efetuando prestação de serviço de intermediação para os hotéis e para as companhias aéreas (TAM, GOL, etc.), para as quais tem obrigação de emitir a nota fiscal quando receber sua comissão.

Para o cliente que efetua a compra, a agência de viagens fornecerá apenas um recibo, fatura ou cópia de um contrato, quando for o caso, visto que são prestadores de serviço e, se apresentassem Nota Fiscal, incorreriam em situação de bitributação, conforme o art. 147 da Lei Municipal Nº 7.056/77.

Portanto, a obrigação acessória, no caso emissão de Nota Fiscal de Serviço, deriva da obrigação principal, pagamento do imposto, e não sendo a empresa contribuinte do ISSQN, esta não emitirá nota fiscal de serviço.

[Quais as retenções que incidem sobre locação de imóveis de pessoa física?](#)

Por ocasião do pagamento de aluguel efetuado por pessoa jurídica (locatário) a pessoa física (locador), deverá ocorrer a retenção do IRRF, de acordo com a Lei Federal Nº 7.713/98:

Art.7º Ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, calculado de acordo com disposto no art. 25 desta Lei:

...

II – os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas.

O Decreto Federal Nº 3.000/1999 (RIR/1999), em seu Art.631, estabelece:

Art.631. Estão sujeitos a incidência do imposto na fonte, calculado na forma do art.620 os rendimentos decorrentes de aluguéis ou royalties pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas.

A alíquota incidente deve obedecer à tabela progressiva dos rendimentos pagos a pessoa física (Lei Nº 11.482/2007, alterada pelo art.15 da Medida Provisória Nº 451/2008), podendo ser deduzido o valor referente aos dependentes, desde que comprovados.

Cabe observar, que o pagamento efetuado para imobiliárias (meras intermediárias) não descaracteriza a retenção do IRRF, que deverá ter como referencial a pessoa física do locador constante no contrato de locação.

[O prestador de serviço autônomo é obrigado a reter INSS, ISS e IRRF e a quem cabe essa execução ao suprido ou ao financeiro?](#)

O Decreto Estadual Nº 1.180/2008 estabelece que:

Art.12 - Na gestão financeira do Suprimento de Fundos serão observadas e cumpridas as exigências oriundas das retenções de tributos federais, estaduais e municipais, cujos os recolhimentos serão efetuados nos prazos



legais e até o último dia para aplicação dos recursos concedidos.

Assim o suprido deve realizar as retenções de tributos referentes a todos os serviços prestados, que são recolhidos pelo setor financeiro do Órgão.

Quanto os tributos incidentes, estes dependerão do tipo de serviço e do valor do mesmo.

O "órgão" deve reter os 70% do ICMS incidente na operação de Transporte Intermunicipal e Interestadual? Caso positivo, informar a base legal?

De acordo com o Decreto Estadual Nº 4.676/01, anexo I, deve ser retido 70% do **ICMS** destacado em **Nota Fiscal**.

Art. 79 - No fornecimento de mercadoria por estabelecimento de contribuinte do ICMS localizado neste Estado, para Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional, o recolhimento do ICMS será efetuado da seguinte forma:

- *I - no ato do pagamento da despesa, mediante retenção do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do ICMS incidente na operação, destacado no documento fiscal, em DAE específico:*
 - *a) - pelo Órgão ou Unidade gestora, relativamente ao regime normal de despesa;*
 - *b) - pelo servidor responsável, relativamente ao regime de adiantamento.*

Ressaltamos que nos casos de operação de Transporte Intermunicipal e Interestadual não há obrigatoriedade de retenção pelos Órgãos/Entidades.

Como fazer para pagar o prestador de serviço quando o valor do imposto destacado na Nota Fiscal está a maior que o devido?

O Órgão deveria tentar a substituição da Nota Fiscal junto a empresa prestadora do serviço. Em caso negativo, o Órgão deve realizar a retenção e o recolhimento do valor do imposto erroneamente destacado na nota.

Após o recolhimento do imposto, a empresa deve requerer junto à Secretaria de Finanças do Município o reembolso do valor pago a maior.

Empresa Optante pelo Simples Nacional. Como devemos proceder quanto a retenção de impostos? Por exemplo: Uma empresa X, prestou serviço a nossa secretaria Y no valor de R\$ 1.600,00. O financeiro não efetuou a retenção do ISSQN alegando que haverá duplicidade de pagamento. Entretanto a empresa X não apresentou cópia do comprovante do referido tributo. Nesse caso, há faculdade no pagamento de Nota Fiscal de serviços quanto à retenção do ISS? Haveria duplicidade de pagamento? A empresa no momento da apresentação da Nota Fiscal não deve também apresentar o comprovante de pagamento?

Tendo como fundamentação o Art. 13, §1º, inciso XIV, "a" da Lei Complementar 123/06, a Administração tem que efetuar a retenção do **ISS**.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:



(...)

§ 1o O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas.

(...)

XIV - ISS devido:

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

Para o Caso questionado não haverá duplicidade de pagamento já que se trata de obrigatoriedade da legislação.

[Quando o auxílio financeiro pessoa física é isento de pagamento de ISS e INSS?](#)

A conta contábil "3339048 - outros auxílios financeiros às pessoas físicas" refere-se a despesas com concessão de Auxílio Financeiro diretamente a pessoas físicas, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio, não se caracterizando como pagamento por prestação de serviços. Sendo assim, não há incidência de **ISS** e **INSS**.

[Só devemos fazer a retenção na fonte dos impostos \(ISS e IR\) se o fornecedor os destacar na nota fiscal? Ou, mesmo que não seja feito esse destaque o Órgão deve fazer a retenção? Numa NF de consumo em que o fornecedor não seja optante pelo simples e não venha destacado o valor do ICMS, devemos fazer a retenção dos 70%?](#)

A retenção na fonte dos impostos (ISS, ICMS e IR), mesmo que o fornecedor não faça o destaque dos mesmos na nota fiscal, deve ser feita pelo órgão/entidade da administração pública.

Com relação à retenção dos 70% do ICMS, se a administração tiver certeza (conhecimento técnico) de que o produto adquirido está sujeito a tributação, deverá exigir que o fornecedor faça o destaque para posterior retenção, caso contrário não poderá ser feita a retenção, sob pena de cobrança indevida do imposto.

[O fornecedor que esteja com suas obrigações tributárias em atraso, é passivo do não recebimento de pagamento, até que seja regularizado esse atraso?](#)

De acordo com a Constituição Estadual, a pessoa jurídica em débito com o fisco ou com a seguridade social não pode contratar ou receber recursos do Poder Público, conforme previsto no § 4º do Art. 28, in verbis:

Art. 28. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

...

§ 4º. A pessoa física ou jurídica em débito com o fisco, com o sistema de seguridade social, que descumpra a legislação trabalhista ou normas e padrões de proteção ao meio ambiente, ou que desrespeite os direitos da mulher, notadamente os que protegem a maternidade, não poderá contratar com o Poder Público, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais, creditícios, administrativos ou de qualquer natureza, ficando rescindido o contrato já celebrado, sem direito a indenização, uma vez constatada a infração.

Assim, o Pará Rural não poderá efetivar o pagamento da despesa até que a empresa regularize a pendência.

[Nota Fiscal que consta pendência fiscal junto a SEFA \(certidão positiva\). Pode ser bloqueado o pagamento até que a situação seja regularizada pelo fornecedor?](#)

De acordo com a Constituição Estadual, a pessoa jurídica em débito com o fisco ou com a seguridade social não pode contratar ou receber recursos do Poder Público, conforme previsto no § 4º do Art. 28, in verbis:

Art. 28. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

...

§ 4º. A pessoa física ou jurídica em débito com o fisco, com o sistema de seguridade social, que descumpra a legislação trabalhista ou normas e padrões de proteção ao meio ambiente, ou que desrespeite os direitos da mulher, notadamente os que protegem a maternidade, não poderá contratar com o Poder Público, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais, creditícios, administrativos ou de qualquer natureza, ficando rescindido o contrato já celebrado, sem direito a indenização, uma vez constatada a infração.

Assim, o órgão não poderá efetivar o pagamento da despesa até que a empresa regularize a pendência.

[As retenções dos Tributos Federais PIS, COFINS e CSLL mencionados no Recibo de Locação de Bens Móveis emitido pela contratada devem ser retidos na fonte pela contratante?](#)

De acordo com a Lei Federal Nº 10.833/2003, a retenção na fonte do PIS, COFINS e CSLL, nos pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações estaduais, só poderá ser realizada se houver convênio entre a União e o Estado, conforme previsto no Art. 33 da referida Lei.

Assim, como não há no Estado convênio para regulamentar esta obrigatoriedade, o órgão está isento de efetuar tal retenção, cabendo ao contratado a obrigação de recolhimento dos tributos federais.

[Leia mais](#) [1]

Source URL: <https://www.prodepa.gov.br/content/tributos>

Links

[1] <https://www.prodepa.gov.br/content/tributos>